



Câmara Municipal de Pompéia

ESTADO DE SÃO PAULO

DF. N.º

LEI Nº 1.510, DE 10 DE AGOSTO DE 1992.

ISENTA DO PAGAMENTO DE PASSAGEM NO SERVIÇO MUNICIPAL DE TRANSPORTE COLETIVO MUNICIPAL DE POMPEIA OS ALUNOS DE 1º E 2º GRAUS, OS EXCEPCIONAIS, OS DEFICIENTES FÍSICOS, OS INVÁLIDOS E OS MAIORES DE 60 ANOS.

A Câmara Municipal de Pompéia decreta, e eu, Elízio Ignácio da Rocha, na qualidade de seu Presidente, nos termos do artigo 19, V e artigo 35, § 7º da Lei Orgânica do Município de Pompéia, PROMULGO o Autógrafo nº 19/92, de 01 de junho de 1992, VETADO em sua totalidade pelo Senhor Prefeito Municipal em 23 de junho de 1992:

Artigo 1º - Ficam isentos do pagamento de passagem no Serviço Municipal de Transporte Coletivo de Pompéia:

- a - os excepcionais;
- b - os deficientes físicos;
- c - os inválidos;
- d - os maiores de 60 anos de idade;
- e - os alunos de 1º e 2º graus.

Parágrafo único - A isenção de que trata este artigo deverá ser estendida a um acompanhante do excepcional, do deficiente físico, do inválido, devidamente cadastrado na Prefeitura Municipal de Pompéia.

Artigo 2º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, devendo ser regulamentada no prazo máximo de 90 dias pela Câmara Municipal de Pompéia, 10 de agosto de 1992.

ELÍZIO IGNÁCIO DA ROCHA

PRESIDENTE

COPIA E REGISTRADA NESTA SECRETARIA NA DATA SUPRA.